



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

PUBLICADO EM:

DATA: / 02 / 2024

LOCAL: DOM / SC

ASS: RILDO PEDRO ALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E A S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

1

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.047.906/0001-73, com sede na Av. Antônio Diederichsen, 400, bairro Jardim América, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ MONTOYA SAMPERI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JOAO BOSCO E VINÍCIUS, PARA APRESENTAÇÃO NA 17ª FECARROZ EM MASSARANDUBA/SC.**

1.1. A vigência deste instrumento contratual é até: **01 DE MAIO DE 2024**, data na qual se finalizará o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor de **R\$ 243.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL REAIS)**.

2.2. O pagamento do valor se dará da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) do valor no dia 30 de abril de 2024 mediante apresentação de nota fiscal.

2.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

2.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

2.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

2.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

2.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. É dever da contratante providenciar alvarás e licenças necessárias para a realização das apresentações, no que couber, bem como o pagamento da taxa ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD).

5.2. É dever da contratante providenciar os itens exigidos no Rider técnico dos artistas, para garantir boas condições para o perfeito desempenho do show.

5.3. A contratante deverá fornecer espaço físico para 03 (três) camarins, que estarão à disposição dos artistas e demais integrantes da banda.

5.4. A contratante cabe a garantia de que a apresentação não será perturbada, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso.

5.5. A contratante garante a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, bem como a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada se responsabiliza pela presença da Banda e dupla **JOAO BOSCO & VINÍCIUS** na data, local e horário, para realizar sua apresentação, sob pena de multa compensatória prevista neste contrato.

4.2. A contratada se responsabiliza pelas despesas com estadia, alimentação da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento.

4.3. A contratada assume a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

5.1. Caso a apresentação não seja realizada na data, local e horário ora pactuados, por culpa direta ou indireta da contratante, a obrigação por parte da contratada ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a contratante qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, acarretando multa contratual especificada neste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

CLÁUSULA SEXTA - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

6.1. As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

7.1. Multa compensatória no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, bem como devolução dos valores pagos, devidamente corrigidos, em caso de não realização do show.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PERDAS E DANOS

8.1. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica estabelecido entre as partes que a apresentação ora pactuada não poderá, sob hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura dos artistas às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da contratada.

9.2. É facultado a contratada mencionar em seus eventos, os patrocinadores.

9.3. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual, as partes em comum acordo elegem o foro da comarca de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

10.2. A execução da presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cristhian Rodrigo Rachadel Rutsatz - Gerente de Cultura e Turismo, que fica designado como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.1.2. A administração do presente Contrato será realizado desde a sua concepção até a finalização pela servidora Soraia Daiane Kraisch Daniel – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, que fica designado como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

As partes declaram estar de acordo e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, que é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produza os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), 26 de fevereiro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ODENIR DERETTI

CONTRATANTE

[Assinado digitalmente]

S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

LUIZ MONTOYA SAMPERI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

CRISTHIAN RODRIGO RACHADEL
RUTSATZ

GERENTE DE CULTURA E TURISMO

SORAIA DAIANE KRAISCH DANIEL

**SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
E TURISMO**

